



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Banabuiú/CE, 05 de Abril de 2021.

Conforme decisão da Pregoeira da Câmara Municipal de Banabuiú/CE, que julgou o **PREGÃO PRESENCIAL N°.001/2021 PP**, cujo objetivo é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBERTURA E TRANSMISSÃO AO VIVO DE SESSÕES E EVENTOS, COM FILMAGEM, FOTOGRAFIA E EDIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ - CE**, bem como parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica atestando a regularidade do certame em tela e para cumprimento do edital da licitação e da Lei N°. 8.666/93 e Lei N°. 10.520/02 HOMOLOGO o mesmo para que produza os devidos efeitos legais, a saber:

**1. EDILAILSON FIDELES FERNANDES MEI, CNPJ: 15.727.516/0001-00**, situada na Rua Jose Cipriano, 134, centro, Quixeramobim - CE, CEP: 63.800-000 com o valor global de **R\$ 41.800,00 (QUARENTA E UM MIL REAIS)**, conforme planilha abaixo arrolada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBERTURA E TRANSMISSÃO AO VIVO DE SESSÕES E EVENTOS, COM FILMAGEM, FOTOGRAFIA E EDIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ - CE.	MÊS	11	R\$ 3.800,00	R\$ 41.800,00

Ao setor contábil-financeiro para as providências cabíveis.



Câmara Municipal de  
**Banabuiú**

Transparência e Ética a Serviço do Povo

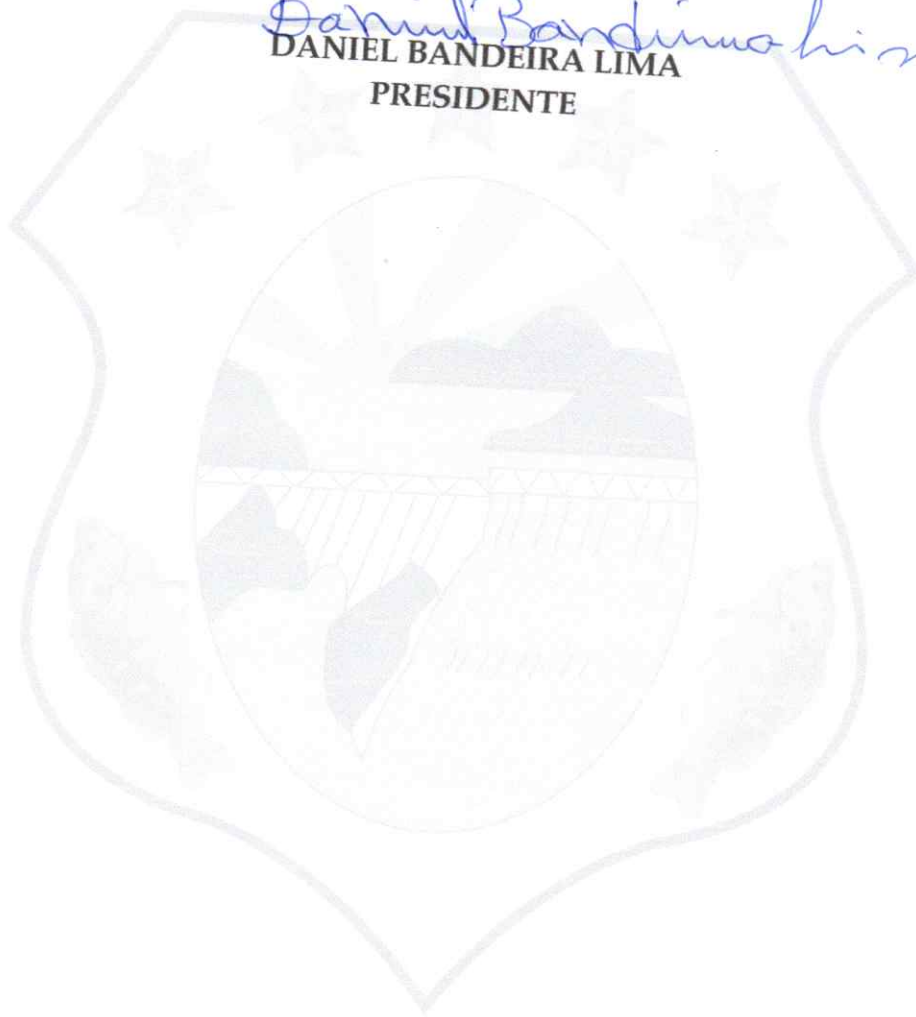
Notifique-se o licitante vencedor para assinatura do Termo de Contrato no prazo legal indicado no edital.

Ciência aos interessados.

Publique-se.



*Daniel Bandeira Lima*  
**DANIEL BANDEIRA LIMA**  
**PRESIDENTE**





AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001.2021 PP. Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBERTURA E TRANSMISSÃO AO VIVO DE SESSÕES E EVENTOS, COM FILMAGEM, FOTOGRAFIA E EDIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – CE, Empresa Vencedora: EDILAILSON FIDELES FERNANDES MEI com o valor global de R\$ 41.800,00 (QUARENTA E UM MIL REAIS). Pregão Presencial homologado na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02. Daniel Bandeira Lima– Presidente. Banabuiú/CE, 05 de Abril de 2021.



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Banabuiú/CE, 05 de Abril de 2020.

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no quadro de avisos e publicações da Câmara Municipal de Banabuiú/CE, o extrato referente ao Termo de Homologação originário do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBERTURA E TRANSMISSÃO AO VIVO DE SESSÕES E EVENTOS, COM FILMAGEM, FOTOGRAFIA E EDIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – CE.**

*Daniel Bandeira Lima*  
**DANIEL BANDEIRA LIMA**  
PRESIDENTE



§ 4º. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

#### Subseção II

#### Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 6º. O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto Municipal n.º 025 de 13 de março de 2021;

II - nos demais dias e horários:

a) o comércio de rua, serviços e restaurantes funcionarão de 7h às 13h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

b) a construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º. No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados/congêneres;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) funerárias.

§ 2º. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 10% (dez por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º. O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º. Permanece vedado o funcionamento de academias, parques aquáticos, públicos ou privados.

§ 5º. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 6º. Além dos horários previstos no "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar normalmente para os hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hospede, de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h.

§ 7º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado e do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia.

Art. 7º. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

- a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
- b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
- c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

II – hotéis, pousadas e afins:

- a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

III – comércio de rua:

a) realização do controle nas entradas principais informando, através de painéis, a quantidade máxima permitida;

b) inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento, em shopping ou comércio de rua.

#### CAPÍTULO II

#### DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 8º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

#### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré (CE), aos 19 de abril de 2021.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:123A1F83

#### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

#### CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021 PP

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 001/2021 PP. Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBERTURA E TRANSMISSÃO AO VIVO DE SESSÕES E EVENTOS, COM FILMAGEM, FOTOGRAFIA E EDIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – CE, Empresa Vencedora: EDILAILSON FIDELÉS FERNANDES MEI com o valor global de R\$ 41.800,00 (QUARENTA E UM MIL REAIS). Pregão Presencial homologado na forma da Lei N.º. 8.666/93 e Lei N.º. 10.520/02.

**DANIEL BANDEIRA LIMA**

Presidente.

Banabuiú/CE, 05 de Abril de 2021.

Publicado por:

Isabela Benício Nogueira

Código Identificador:7F0A0961

#### CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021 PP

ESTADO DO CEARÁ- CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO N.º 2021.04.05.02 OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBERTURA E TRANSMISSÃO AO VIVO DE SESSÕES E EVENTOS, COM